DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3382 Quinta-feira, 05 de novembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N°:818 DE 05/11/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei n° 1457 de 03/12/2025,Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.000,00**

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

932	13.392.1006.2070.0000	PRIMEIRA INFANCIA	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

926	13.392.0901.2318.0000	INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER	-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500		
	0000		

Anulação (-) **-3.000,00**

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3382 Quinta-feira, 05 de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N°:819 DE 05/11/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei n° 1457 de 03/12/2025,Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **25.000,00**

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

419	10.302.0602.2283.0000	SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	25.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

492	10.302.0605.2203.0000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	-25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500		
	1002		

Anulação (-) **-25.000,00**

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

SUSINALDA ALVES DE CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE P_1602/2026

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3382 Quinta-feira, 05 de novembro de 2026

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 005
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2024
EDITAL Nº 025/2024
As partes: MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS e NOROMIX CONCRETO LTDA
Objeto alteração da CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA de 05 de novembro de 2026 à 04 de maio de 2027.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condição inicial e suas alterações posteriores não retificadas por este instrumento, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo, regidos pelas disposições no artigo 111, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais alterações pertinentes.
DATA:05 de novembro de 2026.
ASSINAM: Antônio Ângelo Garcia dos Santos e Marcelo Tavares de Souza

DECISÃO DO PREGOEIRO
Pregão Eletrônico nº 005/2026
Processo Administrativo nº 005/2026

Assunto: Intenções de recurso registradas sem apresentação tempestiva das razões recursais.

I – RELATÓRIO

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 005/2026, destinada à contratação de serviços continuados de gestão, controle e fornecimento de combustíveis e demais itens previstos no edital, ocorreu em 26/10/2026, na plataforma Licitar Digital. Consta da ata que a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA foi habilitada e declarada vencedora do Lote 01.
Na fase própria, registraram intenção de recorrer as empresas VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, S. H. INFORMÁTICA LTDA e PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. A VÓLUS mencionou, na intenção, a exequibilidade da proposta e o formato do critério de julgamento; a S. H. informou que apresentaria os motivos oportunamente; e a PERSONAL NET registrou sua intenção sem fundamentação específica.
O sistema fixou o prazo para apresentação das razões recursais até 29/10/2026, às 23h59, e para contrarrazões até 04/11/2026, às 23h59. Contudo, a ata, gerada em 04/11/2026, registra no campo "Julgamento de Recursos e Contrarrazões": "Não foram apresentados pedidos de recursos ao processo". Consta também comunicado de 03/11/2026 sobre a ausência de protocolo das razões e a retomada prevista para 05/11/2026, às 09h00, horário de Brasília.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 165, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a intenção de recorrer e a apresentação das razões recursais constituem atos processuais distintos. A manifestação tempestiva da intenção preserva a oportunidade de recorrer, mas não dispensa a apresentação das razões dentro do prazo estabelecido.
Embora tenha havido registro de intenções de recurso — inclusive com indicação preliminar de pontos de inconformismo pela empresa VÓLUS —, não houve apresentação das respectivas razões recursais na fase destinada a essa finalidade. Desse modo, inexiste recurso formalizado com fundamentos a serem examinados no mérito. Essa constatação não equivale a julgamento de improcedência das alegações, nem afasta o dever da Administração de apurar de ofício eventual irregularidade de que tenha conhecimento.

III – DECISÃO

1. REGISTRAR que as três empresas acima identificadas manifestaram intenção de interpor recurso contra atos relativos ao Lote 01, mas não apresentaram as razões recursais no prazo encerrado em 29/10/2026, às 23h59.
2. **RECONHECER** a ausência de recursos formalizados e, consequentemente, a inexistência de matéria recursal a ser decidida no mérito nesta fase, ressalvada a apuração de ofício de eventual irregularidade.
3. **ENCAMINHAR** o registro desta ocorrência e os autos à autoridade competente para ciência e deliberação quanto ao prosseguimento do certame.
4. **MANTER** a comunicação de retomada da sessão pública para 05/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília), conforme aviso publicado na plataforma, observadas as determinações da autoridade competente.
5. DETERMINAR a juntada e publicação desta decisão na plataforma Licitar Digital.

Inocência-MS, 04 de novembro de 2026.

ROBERTO VIEIRA LEONEL
Pregoeiro Oficial

PORTARIA N.1492/2026

Inocência 05 de outubro de 2026.

O Prefeito Municipal de Inocência Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Decreto que regulamenta a realização de despesas com suprimento de fundos.

R E S O L V E:

Autorizar concessão de adiantamento/suprimento de fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - SERVIDOR RESPONSÀVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável: Marcelo Nabas Junior CPF: xxx.xxx.xxx-xx
End. Rua Raul Rachid nº 007
Bairro Jardim Bocaina Cidade Inocência U.F.MS
Cep.79.580-00 Tel. Res. xx xxxxx-xxx Tel. Com.
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura Lotação: Sec. Mun. de Infraestrutura
Cargo/Função: Engenheiro Mat. N. Banco: 237 Agencia: 0581 -9 Conta: 0021526-0

2 - CLASSIFICACÃO ORÇAMENTÁRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	FICHA	VALOR
2195	339030	1500	191	3.000,00
2195	339039	1500	196	2.000,00

3 - PRAZO DE APLICAÇÃO: até 30 dias após a liberação dos recursos
4 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 dias após a expiração do prazo de aplicação.
5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO: 03 dias úteis após expiração do prazo de aplicação.
6 - Responsável pelo recebimento e Atesto das Notas Fiscais:
Ficam designados(as) os(as) Servidores(as);
1) João Maria da Silva Pereira -Matrícula 1190;
2) Vanir Tomas da Silva - Matrícula 94295;para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento/suprimento de fundos.
7- O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3382 Quinta-feira, 05 de novembro de 2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA №. 1637/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Fiscal e gestor de contrato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR para acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo nº 441/2026 oriundo do **Processo Administrativo** nº 311/2026, conforme Art. 117 da Lei 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 2. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR, FISCAL E SUPLENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Fiscais: Priscila Ferreira da Silva, matrícula nº 6097 (Fiscal) Hélio de Oliveira Lira, matrícula nº 416 (Suplente)	Gestor: Adriana Alves Franco.

Art. 3°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o qual foremindicados.

Art. 4°. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente noprocesso pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º.O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD) , sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração